



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto sobre os Projetos de Lei do Legislativo nº 16/2026, nº 17/2026, nº 18/2026 e nº 22/2026, que dispõem sobre a concessão da Comenda Inácio Bento de Moraes a diferentes personalidades, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025.

PARECERES - PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2026, 17/2026, 18/2026 E 22/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de conjunto de Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que visam conceder a Comenda Inácio Bento de Moraes — maior honraria outorgada pelo Poder Legislativo Municipal — a distintas personalidades que se destacaram por relevantes serviços prestados à sociedade, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.233/2025.

O Projeto de Lei nº 16/2026 concede a honraria ao **Reitor João Leuson Palmeira Gomes Alves**, reconhecendo sua atuação na educação superior e sua contribuição ao desenvolvimento regional do Sertão paraibano.

O Projeto de Lei nº 17/2026 outorga a comenda ao advogado **Adriano Tadeu da Silva**, destacando sua trajetória profissional nas áreas jurídica, educacional e social, bem como sua atuação junto a instituições públicas e à população em situação de vulnerabilidade.

O Projeto de Lei nº 18/2026 concede a distinção ao advogado **Paulo César de Medeiros**, em razão de sua destacada atuação na advocacia, no fortalecimento institucional da Ordem dos Advogados do Brasil e na administração pública municipal.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Por fim, o Projeto de Lei nº 22/2026 concede a Comenda ao **Excelentíssimo Senhor Senador Veneziano Vital do Rêgo**, em reconhecimento à sua trajetória política e à sua contribuição institucional ao Estado da Paraíba e ao país.

As proposições observam, de forma expressa, os requisitos e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.233/2025, notadamente quanto à exigência de fundamentação dos méritos dos agraciados, à tramitação legislativa e à realização de sessão solene para entrega da honraria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As proposições sob exame inserem-se no âmbito da competência típica do Poder Legislativo Municipal para concessão de honrarias, conforme expressamente disciplinado pela Lei Municipal nº 1.233/2025, que regulamenta a Comenda Inácio Bento de Moraes como a mais elevada distinção institucional da Câmara Municipal.

No tocante à iniciativa, não se verifica qualquer vício formal, uma vez que os projetos são de autoria parlamentar e observam o procedimento legislativo adequado, em consonância com o art. 3º da referida lei, que exige a formalização da concessão mediante projeto de lei devidamente fundamentado.

Sob o aspecto material, as proposições mostram-se compatíveis com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. A Lei nº 1.233/2025 estabelece critérios objetivos para a concessão da honraria, exigindo notória relevância social, moral ou profissional dos agraciados, bem como a comprovação de serviços relevantes prestados ao Município ou à coletividade.

No caso concreto, observa-se que cada projeto apresenta fundamentação individualizada, evidenciando a aderência dos homenageados aos critérios legais.

O Projeto nº 16/2026 destaca a atuação do Reitor João Leuson Palmeira Gomes Alves no fortalecimento da educação superior regional, com



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

impacto direto na formação de cidadãos do município, o que se alinha ao critério de contribuição ao desenvolvimento social e educacional.

O Projeto nº 17/2026 evidencia a trajetória do advogado Adriano Tadeu da Silva, cuja atuação abrange não apenas a advocacia, mas também o magistério e o serviço público, com relevante contribuição ao acesso à justiça e à promoção social.

O Projeto nº 18/2026, por sua vez, fundamenta a homenagem ao advogado Paulo César de Medeiros com base em sua atuação institucional na advocacia e na administração pública, especialmente na defesa das prerrogativas profissionais e no fortalecimento das instituições jurídicas.

Já o Projeto nº 22/2026 apresenta perfil distinto, ao reconhecer a trajetória do Senador Veneziano Vital do Rêgo, cuja atuação extrapola os limites municipais, mas mantém conexão com os interesses da coletividade local, notadamente no âmbito do desenvolvimento regional e do fortalecimento das instituições democráticas, o que encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 1.233/2025, que admite a concessão da honraria a personalidades de notória relevância, ainda que não naturais ou residentes no município. Importa destacar, ainda, que não se verifica afronta às vedações previstas no art. 4º da Lei nº 1.233/2025.

No plano da juridicidade, os projetos apresentam plena adequação ao ordenamento jurídico, observando os requisitos legais, a finalidade pública da honraria e a necessidade de fundamentação dos méritos dos agraciados.

A técnica legislativa adotada é adequada, com redação clara, estrutura normativa coerente e observância das formalidades exigidas para atos dessa natureza.

Por fim, a análise conjunta revela uniformidade de fundamento jurídico, dado que todos os projetos derivam da mesma lei instituidora da comenda, ao mesmo tempo em que preserva a individualização das homenagens, o que confere consistência e racionalidade à atuação legislativa.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que as proposições observam integralmente os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.233/2025, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que os Projetos de Lei do Legislativo nº 16/2026, nº 17/2026, nº 18/2026 e nº 22/2026 são constitucionais, juridicamente adequados e redigidos em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios que impeçam sua regular tramitação.

Assim, o parecer é pela aprovação dos quatro projetos.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei do Legislativo nº 16/2026, nº 17/2026, nº 18/2026 e nº 22/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro